



TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5021/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**, COMO ENTIDADE PÚBLICA E O **INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA E PEDAGÓGICA, GESTÃO TECNOLÓGICA, ADMINISTRATIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO PROGRAMA GUAPITECH.

O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83 com sede a Rua Pulcherio Lopes, S/N- Boulevard Márcio Passos do Nascimento - Centro - Guapimirim/ RJ, doravante denominado **ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **CLAUDIO VICENTE VILAR**, portador da carteira de identidade nº. 096469770 expedida pelo DETRAN -RJ e inscrito no CPF sob o nº 028.864.747-54, e do outro lado, o **INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, situada à Rua Doutor Celestino, nº 122, salas 513/524, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 23.687.359/0001-84, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA**, residente e domiciliado à Avenida Ruth Ribeiro, quadra 125 - lote 15, Jardim Interlagos, Maricá/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 25.707.039-1, Órgão Expedidor DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 131.559.987-25, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/14, com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para Implantação do Programa GuapiTech, incluindo a implantação física, montagem, instalação de espaços e equipamentos necessários para oferta de atividades voltadas a demandas de formação socioeducativa dos estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino, adultos e idosos.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- a)** Fazer a Gestão e disponibilizar espaços físicos para a realização das atividades do Programa GuapiTech. O custo de todas as aquisições, contratações, fornecimento de equipamentos e material didático deverá estar contido na proposta financeira apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Deverá ser apresentada metodologia de ensino compatível com os objetivos, na forma do Anexo VII do Edital Guapimirim 02/2025 de chamamento Público, que deverá ser devidamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA;
- b)** Realizar a gestão administrativa dos espaços, de acordo com as diretrizes apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL vencedora do certame;
- c)** Realizar a administração pedagógica das atividades, bem como a execução do plano de ação apresentado e aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA;
- d)** Apresentar indicadores de resultado periodicamente;
- e)** As atividades inerentes aos cursos de novas tecnologias, preparatório para o vestibular, preparatório para concursos e de capacitação constam no Plano de Trabalho Referencial;
- f)** Disponibilização de sistema de gerenciamento das instalações, dos colaboradores, dos insumos do programa, bem como da monitoração e acompanhamento dos participantes das atividades, tais como atendimentos, índices avaliativos qualitativos e quantitativos e, ainda, publicação de notícias e comunicados.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.



1.3. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Primeiro O Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital Guapimirim 02/2025 de chamamento Público) apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços, conforme os espaços físicos sejam efetivamente disponibilizados.

Parágrafo segundo O atraso injustificado da entrega dos espaços descritos no Plano de Trabalho (Anexo VII do Edital Guapimirim 02/2025 de chamamento Público), por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, imporá em penalidades a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses constante da ordem de início do programa, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. Parágrafo Primeiro Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e programas previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 4.856.600,46 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos reais e quarenta e seis centavos), para os 12 meses previstos na cláusula 8.1 do edital, Programa de Trabalho 11.333.0043.2.282, Elemento de Despesa: 33.50.85,



Fonte 1.501.99, conforme cronograma de desembolso constante na Cláusula Quinta e/ou da Proposta de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que devidamente aprovada pelo Município.

Parágrafo Único: Não será exigido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas na Proposta de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.



Cronograma de Desembolso (Ano 1)		
PERÍODO	%	VALOR
Mês 1	30%	R\$ 1.456.980,14
Mês 4	30%	R\$ 1.456.980,14
Mês 7	20%	R\$ 971.320,09
Mês 10	20%	R\$ 971.320,09
Total	100%	R\$ 4.856.600,46

Referente a 17.000 atendimentos mensais realizados com estrutura física, equipamentos e materiais didáticos inclusos. Todos os custos de manutenção, pagamento de docentes, atividades administrativas e demais custos deverão estar contemplados dentro das parcelas para repasse.

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, serão mantidos na conta corrente: 572895424-0, Agência 0174, Banco: Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Quarto. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Parágrafo Quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Sexto. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II.** prestar o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III.** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV.** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- V.** comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI.** analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII.** analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de



Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do



objeto do presente Termo de Colaboração 02/2025. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014. Apresentar Relatório Parcial de Execução a cada três meses;
- VII. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de



execução do programa, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- XI.** os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos oriundos deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.920/2025, deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, observando-se as seguintes disposições:
- a.** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b.** garantir sua guarda e manutenção;
 - c.** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d.** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e.** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - f.** durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII.** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII.** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV.** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI.** observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII.** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII.** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11,



incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- XIX.** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso], da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII.** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de programas emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Em conformidade com os arts. 80 a 81-A da Lei nº 13.019/2014, o processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da presente parceria deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico, aberto ao público via internet, que permita ampla transparência e acesso às informações. O procedimento deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência,



assegurando igualdade de condições entre os interessados em formular propostas.

Parágrafo Primeiro. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo Quinto. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Parágrafo Sexto. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na



seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I.** Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II.** Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III.** Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014), bem como sobre a prestação de contas parcial a cada três meses;
- IV.** Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V.** Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI.** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma e



prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como examinará os relatórios parciais a cada três meses;

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Parágrafo Quarto. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do Parágrafo Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Quinto. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Sexto. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Parágrafo Sétimo. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo Oitavo. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, não se



confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Parágrafo Nono. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Sempre que houver aplicação de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários ou demais públicos de interesse, a sistematização dos resultados será circunstanciada em relatório formal, devidamente documentado, que será encaminhado à Organização da Sociedade Civil para ciência, prestação de esclarecimentos e adoção das providências que se fizerem necessárias. A Organização da Sociedade Civil terá assegurado o direito de participar do processo avaliativo, opinando previamente sobre a estrutura e o conteúdo do questionário a ser aplicado, em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 2.920/2025, de forma a garantir transparência, controle social e aprimoramento contínuo da execução da parceria.

Parágrafo Décimo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo Conselho Gestor de Política Públicas eventualmente existente na esfera da gestão municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
 - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o



Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo Sexto. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a)** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b)** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.



Parágrafo Segundo. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Parágrafo Primeiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não mais será responsável pelos bens.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Parágrafo Quarto. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos financeiros transferidos no âmbito da presente parceria terão sua titularidade definida ao término da execução, de acordo com o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 2.920/2025, observando-se as seguintes condições:

I. Os bens poderão ser destinados à Administração Pública Municipal, quando necessários para a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou por execução direta do órgão gestor, devendo a Organização da Sociedade Civil disponibilizá-los após a apresentação da prestação de contas final, cabendo à Administração providenciar a retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

II. Alternativamente, os bens poderão permanecer em titularidade da Organização da Sociedade



Civil, quando úteis à continuidade de ações de interesse social, facultando-se a doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública, desde que devidamente justificada sua utilidade social e registrada em ata.

III. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final:

- a)** os bens permanecerão em titularidade da Organização da Sociedade Civil, sem necessidade de ressarcimento, se a rejeição não tiver relação com a aquisição ou utilização dos mesmos;
- b)** caso a rejeição decorra de irregularidade na aquisição ou utilização, o valor dos bens será computado no cálculo do dano ao erário.

IV. Em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, os bens de titularidade da Administração Pública Municipal retornarão ao ente público, e os de titularidade da Organização serão considerados no cálculo de eventual ressarcimento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Parágrafo Terceiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção



pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



Parágrafo Sexto. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas anual, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O Relatório Parcial de Execução do Objeto a cada três meses e conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou programas) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Quarto. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



- a) Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho Gestor de Política Públicas Educacionais, entre outros; e
- d) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quinto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos dos cursos de Formação e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo princípio da Transparência, pelos órgãos de Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- III. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Parágrafo Sétimo. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- I. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- II. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- III. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- IV. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- V. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:



- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Oitavo. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da observância do disposto no Parágrafo Quarto, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI do Parágrafo anterior.

Parágrafo Nono. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Relatório Parcial de Execução Financeira Trimestral, quando exigido, deverá conter:

- I.A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II.O extrato da conta bancária específica;
- III.A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV.A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- V.Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Parágrafo Décimo Segundo. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira Trimestral, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e,
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Parágrafo Décimo Quinto. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45



(quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo Décimo Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Terceiro. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e
- VI. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;



- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Sexto. As informações de que trata o Parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Parágrafo Oitavo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da observância do Parágrafo Quarto, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de a análise de que trata o Parágrafo Sétimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



Parágrafo Décimo Primeiro. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III.** O extrato da conta bancária específica;
- IV.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Segundo. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- a)** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
- b)** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Décimo Quarto. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I.** Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c)** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sétimo. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I.** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público,



mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Décimo Nono. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Parágrafo Vigésimo. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Parágrafo Décimo Nono no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido no Parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido no Parágrafo Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que



observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Vigésima Quinta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista no Parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sexto. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do programa, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de



conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Parágrafo Único. Não logrando êxito à tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Guapimirim Comarca de Guapimirim.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Guapimirim 16 de dezembro de 2025.

CLAUDIO VICENTE VILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA
INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL
23.687.359/0001-84